



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

23 7 19
J. M. A. A.

MENSAGEM Nº 016/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares a presente proposição legislativa, a qual tem por escopo alterar o Art. 2º da Lei Municipal nº 5.476, de 28 de dezembro de 2005, para acrescentar ao rol de hipóteses concessão de auxílio financeiro contido no mesmo uma bolsa a ser destinada aos músicos componentes da Banda Sinfônica do Centro de Educação Musical de Olinda- CEMO.

O CEMO é uma Instituição vinculada à Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, especializada no ensino da música. Foi instituído através da Lei 4.330, em 15 de março de 1983, tendo como objetivos "despertar e desenvolver o gosto pela música, sobretudo regional e nacional; identificar talentos musicais; incentivar a formação de conjuntos para divulgação das mais variadas formas de execução musical".

Concomitante às atividades pedagógicas, o CEMO mantém em atividade uma Banda Sinfônica, sendo ela um dos grupos musicais mais representativos do Município, que vem realizando Aulas-Concerto sistemáticas nas Escolas Municipais de Olinda, vivenciando o dia a dia de nossa cultura.

Salienta-se, ainda, que o CEMO utilizando-se da referida banda, mantém uma programação anual que inclui além das aulas semanais, audições, recitais, concertos e outras apresentações musicais, na qual as de maior expressividade são os Coros, a Semana de Música e tantos outros.

Devido à importância do trabalho desenvolvido pelos integrantes dessa importante Banda Musical, faz-se necessário que seus integrantes venham a ser incentivados com a percepção da Bolsa criada pela presente iniciativa.

Paulo Roberto C. Maciel
Proprietário de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Isso posto, o presente Projeto de Lei se presta para incluir no rol dos auxílios financeiros definidos no art.2º da lei Municipal 5.476 de 28 de dezembro de 2005, a bolsa auxílio para os integrantes da Banda Sinfônica do CEMO.

Com estas considerações, apresento o Projeto de Lei anexado ao presente expediente, visando implementar a bolsa aqui indicada.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos que integram esse Poder Legislativo.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 02 de julho de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal de Educação, Esporte
Juventude - SEEJ - OLINDA
Matrícula: 70.044-2



23 Jul 19
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 65 /2019

EMENTA: Altera o art. 2º da Lei nº 5.476 de 28 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 2º, da Lei nº 5.476 de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. A Administração Pública Municipal poderá conceder auxílio, na forma de recursos financeiros, a pessoas físicas, observadas às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas seguintes hipóteses:

I - Auxílio à moradia;

II - Bolsas concedidas no âmbito de programas educacionais sustentadas por recursos provenientes de transferências voluntárias ou oriundos de parcerias celebradas com iniciativa privada;

III - Bolsas concedidas no âmbito de programas de capacitação de guias mirins.

§1.º - Os integrantes da **Banda Sinfônica do Centro de Educação Musical de Olinda- CEMO** farão jus ao recebimento de Bolsa Financeira, paga mensalmente, única e tão somente para os que estejam em efetivo exercício de suas atividades na referida banda.

§2.º - O valor da bolsa a que se refere o §1.º será de R\$ 700,00 (setecentos reais)."

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.3º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 02 de julho de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
OAB-20.836

[Handwritten signature]